

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE ALIENAÇÃO ONEROSA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS.**

**ERICK SOARES TELES**, Leiloeiro Oficial, natural de Cuiabá/MT, Filho de Evangivaldo Almeida Teles e Suely Soares Teles, casado, inscrito na JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás, em 13/05/2016, sob o nº 56, Carteira de Identidade nº 1.776.408-4 SSP/MT, CPF/MF nº 024.501.101-35, Rua Padre Josino, Qd 05, Lt 18, Jardim Dom Fernando I, Goiânia/GO, CEP 74.765-340, telefones (62) 98169-2402 e (62) 98551-5547, e-mail [juridico8@leje.com.br](mailto:juridico8@leje.com.br), vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do O ESTADO DE GOIÁS, por meio da **SEGPLAN – SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.476.034/0001-82, situada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, na Rua 82, nº 400, 7º andar, Setor Sul, Goiânia/GO, tendo em vista o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2017 QUE TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS E O SORTEIO PARA ESTABELECEER A ORDEM CRONOLÓGICA DE CONTRATAÇÃO** e a **ATA DE ABERTURA, DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELOS LEILOEIROS PARTICIPANTES DA ABERTURA DOS TRABALHOS DO CREDENCIAMENTO nº 001/2017**, pelos fatos e fundamentos abaixo expostos.

**DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO**

Conforme constante no Item 9.1 do Edital de Habilitação e Credenciamento nº 001/2017 – SEGPLAN, *das decisões e atos no procedimento do credenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, sendo certo também que no Item 9.2 consta que a intimação dos atos referidos nos os subitens 9.1.1 a 9.1.3, será feita mediante publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 9.1.1, se presentes os leiloeiros participantes ou seus representantes legais, no ato em que for adotada a decisão, quando poderá ser efetuada por comunicação direta aos interessados e lavrada a ata.*

O ora Recorrente não estava presente na oportunidade da realização da sessão e da lavratura da Ata de Abertura, Análise e Julgamento dos documentos ocorrida no dia 23.11.2017, às 9h01min, razão pela qual não renunciou o direito de recorrer.

Ainda assim, a publicação na Imprensa Oficial foi realizada em 05.12.2017, terça feira, razão pela qual o presente recurso é apresentado dentro do prazo previsto no Edital de Habilitação de Credenciamento nº 001/2017, conforme documento comprobatório anexado.

***Ex positis***, a ausência do ora Recorrente na realização da sessão bem como da lavratura da Ata de Abertura, Análise e Julgamento demonstram e comprovam que o presente recurso preenche os requisitos de admissibilidade elencados no edital, razão pela qual requer sejam apreciadas as razões e fundamentações elencadas adiante, com o consequente provimento das pretensões.

#### **DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2017**

O Edital de Aviso de Chamamento - Credenciamento nº 001/2017 – SEGPLAN, tem como objeto a habilitação e credenciamento de Leiloeiros Oficiais para firmar contrato de prestação dos serviços de alienação dos bens imóveis rurais e/ou urbanos disponíveis e de propriedade do Estado de Goiás.

O edital menciona no TÍTULO 2. *(Das Condições de Participação)*, que o leiloeiro oficial, na condição de pessoa física, interessado em participar do credenciamento deve estar inscrito na JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás, bem como no Título 4. *(Da Documentação para fins de Habilitação)*, consta que os interessados na habilitação e credenciamento devem satisfazer os seguintes requisitos: qualificação jurídica, qualificação fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**Tendo em vista as condições de participação e requisitos exigidos para habilitação quanto ao Edital de Habilitação e Credenciamento para Leiloeiros Oficiais sob o nº 001/2017, o Leiloeiro Oficial Erick Soares Teles, inscrito na JUCEG sob o nº 56, comprovou e apresentou a documentação na data aprazada pelo Edital e está apto a apresentar e se habilitar no credenciamento nº 001/2017 e consequentemente participar do sorteio para realização dos leilões dos bens imóveis dispostos pela SEGPLAN.**

#### **DA ATA DE ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELOS LEILOEIROS PARTICIPANTES DA ABERTURA DOS TRABALHOS DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO nº 001/2017**

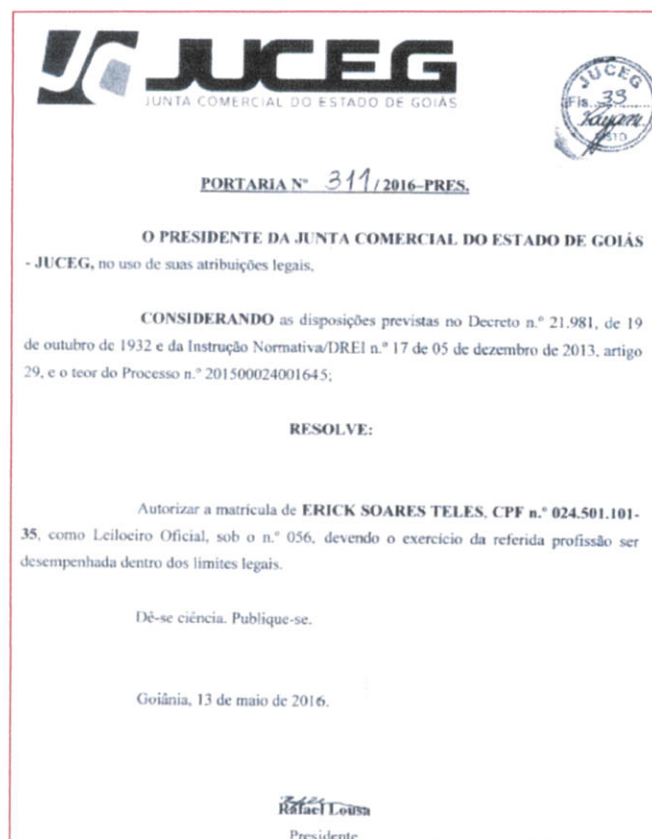
Extrai-se da ata que ao proceder a abertura do envelope contendo a documentação de credenciamento dos leiloeiros oficiais, verificou-se que o leiloeiro oficial Erick Soares Teles deixou de apresentar (i) Cópia da Carteira de Registro Profissional, (ii) Certidão de Regularidade emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás e (iii) Atestado de Capacidade Técnica, conforme itens 4.1.1.3, 4.1.1.4 e 4.1.2.1 do Edital de Credenciamento, restando inabilitado para o credenciamento.

**Contudo, o leiloeiro tanto está apto a participar do credenciamento, quanto preencheu todos os requisitos dispostos no Edital nº 001/2017, conforme será demonstrado adiante.**

## DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

nao obstante a referida inabilitação, o leiloeiro oficial Erick Soares Teles está devidamente inscrito na JUCEG sob o nº 56, tendo comprovado mediante a apresentação da Portaria nº 311/2016-PRES, emitido pela instituição competente, conforme documentação apresentada a Vossa Senhoria.

A referida portaria é documento apto a comprovar o registro profissional do Recorrente, haja vista a identificação através de nome completo, número do Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda e número da inscrição de Leiloeiro Oficial perante a JUCEG, o que consequentemente preenche os requisitos para o fim de habilitação jurídica, conforme Item 4.1.1 do Edital nº 001/2017, senão vejamos:



Desta forma, resta claro que o Recorrente está em grau de paridade com os demais leiloeiros habilitados pela "Ata de Análise, Abertura e Julgamento", no dia 23.11.2017.

Neste sentido, a inabilitação do Leiloeiro Oficial Erick Soares Teles, pelos fundamentos apresentados viola o Princípio da Igualdade, conforme dispõe o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal conferindo vantagem a determinados participantes do certame em detrimento de outros, conforme abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**. (...)

O Recorrente, conforme amplamente suscitado, está devidamente inscrito na JUCEG sob o nº 56, desde a competência de maio/2016, ou seja, possui condições de igualdade perante aos leiloeiros interessados e habilitados no cadastramento perante a SEGPLAN.

Ora, verifica-se que quando da lavratura da Ata, a própria SEGPLAN reconheceu que o ora Recorrente é Leiloeiro Oficial e está devidamente inscrito na JUCEG sob o nº 56, conforme abaixo transcrito:

**ERICK SOARES TELES**, Matrícula/JUCEG nº 56, CPF 024.501.101-35, residente e domiciliado na Rua Padre Josino, Qd. 5, Lt. 18, Jardim Dom Fernando I, CEP 74765-340.

**Pelo exposto, ante a apresentação de documento hábil a comprovação do registro profissional de Leiloeiro Oficial na Junta Comercial competente, e pelo princípio da igualdade emanado da Constituição Federal é de rigor que seja reconsiderada a decisão de inabilitação do Leiloeiro Oficial Erick Soares Teles, com a consequente habilitação no credenciamento do Edital nº 001/2017 – SEGPLAN, por preencher todos os requisitos do Item 4.1.1 do Edital, assim como a participação do mesmo no sorteio de ordenamento dos credenciados.**

#### **DO ATENDIMENTO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Conforme decisão recorrida, o Recorrente não preencheu o requisito do Item 4.1.2.1 do Edital de Habilitação e Credenciamento nº 001/2017 – SEGPLAN, contudo foi acostada na documentação apresentada “Atestado de Capacidade Técnica” emitido pelo próprio leiloeiro, bem como pela empresa que hospeda os seus leilões, qual seja, BR PREGÕES E ALIENAÇÃO DE ATIVOS EIRELI, com nome fantasia “LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO”, com endereço eletrônico [www.leje.com.br](http://www.leje.com.br), devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 12.618.899/0001-90, com assinatura autenticada de seu representante legal.

Consta do atestado apresentado inclusive que o Leiloeiro Oficial Erick Soares Teles, inscrito na JUCEG sob o nº 56, realizou leilão de imóvel no dia 06 de março de 2017, às 13h00min, o qual foi frutífero, tendo sido arrematado pelo valor final de R\$ R\$ 4.292.500,00 (quatro milhões, duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

Ou seja, foi devidamente cumprido e comprovado o Item 4.1.2.1, pelo Recorrente, razão pela qual é de rigor sua habilitação no Edital de Habilitação e Credenciamento nº 001/2017, perante a SEGPLAN.

#### **DA NULIDADE DO SORTEIO PARA DEFINIÇÃO DE LEILOEIROS, ANTE A APRESENTAÇÃO DE RECURSO**

No Edital de Habilitação e Credenciamento nº 001/2017 – SEGPLAN, especificadamente no Item 8 (*Do Sorteio para Definição dos Leiloeiros*), foi estipulada a forma e o procedimento em que o sorteio para definição de leiloeiros seria realizado.

No Subitem 8.1, consta expressamente *“desde que julgados os recursos eventualmente dispostos ou no caso do subitem 6.4 a Comissão realizará sorteio em sessão pública para definir os LEILOEIROS que serão contratados.”* (grifo nosso)

Diante da citação acima do Subitem 6.4 cumpre ao Recorrente transcreve-lo, *“Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão poderá realizar na mesma sessão, o sorteio para definição dos leiloeiros habilitados que serão contratados, de tudo lavrando-se Ata”.* (grifo nosso)

Na ocasião da sessão pública realizada no dia 23.11.2017, **todos os presentes** no instante da lavratura da Ata de Abertura, Análise e Julgamento dos documentos, foram questionados acerca do interesse na interposição de recurso, oportunidade em que expressamente houve a renúncia deste direito.

Ocorre que o ora Recorrente, Leiloeiro Oficial Erick Soares Teles, não estava presente na referida sessão de Abertura, Análise e Julgamento dos documentos e por força do Subitem 9.2 do Edital, não houve a renúncia expressa do direito de recorrer.

Desta forma, diante da apresentação do presente recurso, e de acordo com o referido edital, o sorteio para definição dos leiloeiros, somente poderia ser realizado após o julgamento da presente manifestação.

**Em que pese tenha sido realizado o sorteio dos Leiloeiros Oficiais, este deve ser suspenso ou anulado pelos motivos expostos acima expostos, até que seja julgado o presente recurso e sendo a este dado provimento, deve-se obrigatoriamente ser realizada nova sessão para o novo sorteio.**

## DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer-se:

- I) Reconsideração da decisão que inabilitou o Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEG sob o nº 56, Senhor Erick Soares Teles, ora Recorrente;
- II) Sejam validados os documentos apresentados pelo Leiloeiro Oficial e consequentemente declará-los aptos a comprovarem o registro na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, bem como a Capacidade Técnica em promover leilões;
- III) Seja concedida a habilitação do Leiloeiro Oficial Erick Soares Teles, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o nº 56, para o regular credenciamento no Edital nº 001/2017 da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN, tendo em vista que comprovou e preencheu todos os requisitos dispostos no Edital;
- IV) Com a consequente habilitação e credenciamento do ora Recorrente, requer seja realizado novo sorteio para ordenamento dos credenciados, com a inclusão do Leiloeiro Oficial Senhor Erick Soares Teles, devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o nº 56;

Por fim, requer-se que todas as intimações referentes ao presente recurso sejam encaminhadas ao endereço eletrônico do ora Recorrente, e-mail: [juridico8@leje.com.br](mailto:juridico8@leje.com.br).



ERICK SOARES TELES